



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 065.01, DE 13 DE SETEMBRO DE 2001.

“Institui Campanha Destinada a Incrementar a Receita Municipal e a Valorizar o Comércio Local, Autoriza e Institui Premiação e Dá Outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,

Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica instituída no âmbito municipal a “**CAMPANHA CANUDOS DO VALE VALORIZADO**”, com o objetivo de promover melhoria na arrecadação e valorização do comércio, indústria, prestadores de serviços e produção agrícola, através do estímulo à emissão de documentos fiscais que servem de parâmetro para a obtenção de cálculo dos índices de participação em tributos transferidos.

Art. 2º - A campanha de que trata esta Lei consiste em premiar consumidores, produtores, usuários de serviços, assim como, indústria, comércio e prestadores de serviços que emitem documentos fiscais ou que contribuem, através do pagamento de tributos de qualquer natureza, com o incremento da arrecadação municipal.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, serão considerados os documentos fiscais resultantes de transações comerciais, produção industrial e prestação de serviços realizados no âmbito municipal, assim caracterizados:

I – **Consumidor** – o portador de Nota Fiscal a consumidor final, proveniente de empresa com inscrição do ICMS, no Município de Canudos do Vale;

II – **Usuários de serviços** - o portador de Nota Fiscal de Prestador de serviços, com inscrição municipal de Canudos do Vale, fornecido ao usuário final, pessoa física ou jurídica;

III – **Produtor rural** – o portador de Nota Fiscal de Produtor com inscrição no Município de Canudos do Vale, fornecida a pessoa física ou jurídica, acompanhada da respectiva contranota;

IV – **Comércio** – pessoa jurídica que exerça atividades comerciais, com inscrição do ICMS no Município de Canudos do Vale e que emita documentos fiscais;

V – **Indústria** – pessoa jurídica que exerça atividades industriais, com inscrição do ICMS no Município de Canudos do Vale e que emita documentos fiscais;

VI – **Prestadores de serviços** – pessoa física ou jurídica que exerça atividades de prestação de serviços, com inscrição no Município de Canudos do Vale e que emita documentos fiscais.

Parágrafo Único – Para os fins previstos no artigo e seus incisos, somente serão aceitos documentos fiscais válidos sem rasuras e/ou danificados.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º - O Município fornecerá cautelas padronizadas, mediante apresentação de documentos fiscais válidos para a campanha, cuja soma atinja os montantes de :

- a) 30 URMs (Unidades de Referência Municipal), para consumidores;
- b) 50 URMs (Unidades de Referência Municipal), para usuários de serviços;
- c) 200 URMs (Unidade de Referência Municipal), para Produtor Rural;
- d) 200 URMs (Unidade de Referência Municipal), para comércio;
- e) 200 URMs (Unidade de Referência Municipal), para Indústria;
- f) 200 URMs (Unidade de Referência Municipal), para Prestadores de Serviços.

Art. 5º - A Campanha “Canudos do Vale Valorizado”, oferecerá prêmios anuais até o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), aos portadores de cautelas premiadas em sorteios públicos, realizados em datas pré-estabelecidas pelo Poder Público e divulgadas amplamente nos meios locais.

Parágrafo Único – Os documentos fiscais emitidos após a realização de cada sorteio, serão considerados válidos para os demais a serem realizados em cada ano civil.

Art. 6º - O local do sorteio e a relação dos prêmios, serão divulgados com antecedência de 60 (sessenta dias) de sua realização, bem como a identificação e quantidade dos prêmios a serem distribuídos.

Parágrafo 1º - Não serão concedidas premiações em dinheiro, mas somente em bens e produtos.

Parágrafo 2º - A entrega dos prêmios somente se efetivará mediante comprovação de que o premiado está em situação regular perante a Fazenda Municipal.

Parágrafo 3º - Os prêmios sorteados deverão ser retirados pelo portador da cautela premiada, no prazo de 90 (noventa) dias da notificação expedida pelo Município.

Parágrafo 4º - Os prêmios não retirados no prazo hábil, serão automaticamente repassados para o sorteio seguinte.

Art. 7º - Os sorteios somente serão realizados com a presença de um representante do Poder executivo, um do Poder Legislativo e um da Sociedade Civil Local.

Art. 8º - Para dar cobertura as despesas resultantes da campanha instituída por esta Lei, fica autorizada a abertura de um Crédito Especial, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), assim classificado:

0401-SECRETARIA DE FINANÇAS

11.63.354.2033-Campanha c/ Prêmios p/ Aumento de Arrecadação

3.1.3.2-Outros Serviços e Encargos.....R\$3.000,00

TOTAL.....R\$3.000,00



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

(três mil reais).

Art. 9º - Para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no artigo precedente, servirá de recurso, a redução das dotações orçamentárias a seguir identificadas, pelo valor indicado em cada uma:

0201-GABINETE DO PREFEITO

03.07.020..2003-Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.1.1.3.01-Obrigações Patronais Servidores.....R\$ 1.000,00

03.01-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.07.021.2005-Manutenção SEADP e Planejamento

3.1.1.1.01.01-Vctos e Vant. Fixas Servidores.....R\$2.000,00

TOTAL.....R\$3.000,00

(três mil reais).

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, em, 13 de Setembro de 2001

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário de Administração
E Planejamento